



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387 1066
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 0023/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE QUE TRATA O ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, Art. 29 LEI FEDERAL Nº 12.462/2011, DECRETO FEDERAL Nº 5.450/2005, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto que confere a Lei Orgânica do Município, Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 10/2009, de 10 de Julho de 2009 e o que estabelece o § 3º, do art. 15º do Decreto nº 7.892/2013 alterado, tendo em vista a necessidade de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e as aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- IV - Órgão participante: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
- II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de melhor tipo por item ou lote com entregas parceladas, quando for conveniente a administração municipal ou a contratação de serviços necessários para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, definido previamente o quantitativo a serem demandados pela Administração.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB
"RUA JOSÉ RODRIGUES COURA"

Recebi em, 23/11/2017



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387 1066

Gabinete do Prefeito

§ 1º Poderá ser realizado registro de preços para aquisição de bens e serviços diversos, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade pregão, concorrência ou pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC do tipo menor preço por item ou por lote conforme vantagem econômica, sempre nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 10/2009, de 10 de Julho de 2009 e o que estabelece o § 3º, do art. 15º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, que será precedida de pesquisa de mercado, ou valor de referência.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho, devidamente fundamentado, da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços nos termos do Acórdão TCU nº Acórdão 1233/2012 e 2692-39/2012;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a concordância destes com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e ao projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitada, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessária, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP, e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após a conclusão do procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387 1066

Gabinete do Prefeito

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do órgão participante, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à utilização da Ata;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando da ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

§ 2º É admitida eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, sob pena de se infringirem os princípios que regem o procedimento licitatório, indicados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma e na forma do acórdão nº 991/2008 – TCU.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores ou prestadores de serviço quantos forem necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviço serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor ou prestador de serviço e respectivos preços a serem praticados.

3



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387 1066

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores ou prestadores de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor ou prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item registrados na Ata de Registro de Preços conforme art. 102, §§ 2º e 3º do Decreto 7.892/2013 alterado.

Art. 9º O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo e da validade do registro na forma da lei;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, aos prazos de entrega, à forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, as características do pessoal, dos materiais e dos equipamentos a serem fornecidos e utilizados, os procedimentos a serem seguidos, os cuidados, os deveres, a disciplina e os controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço na forma da lei;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387 1066
Gabinete do Prefeito

Art. 10º Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11º A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, após a indicação, pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 12º A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores ou prestadores de serviço na forma da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador de serviço com vistas à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador de serviço será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou prestador de serviço, conforme o caso, do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que seja confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, conforme o caso, visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13º O fornecedor ou prestador de serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor ou prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Art. 14º Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e às atribuições dos órgãos gerenciador e participante.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387 1066
Gabinete do Prefeito

Art. 15º A Prefeitura municipal poderá editar normas complementares sobre a implantação e operacionalização do Sistema de Registro de Preços.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 06 de novembro de 2017.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

MOISES TAVARES DE MORAIS
Procurador Jurídico
OAB-PB 14.022

Governo descontingencia R\$ 7,5 bilhões do Orçamento

Liberação dos recursos foi possível, porque houve um aumento das receitas e queda das despesas no 5º bimestre

Da Agência Brasil

O ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira, anunciou ontem o descontingenciamento de R\$ 7,5 bilhões para os ministérios e órgãos públicos.

A liberação dos recursos foi possível, porque houve um aumento das receitas e queda das despesas no 5º bimestre deste ano.

De acordo com o Governo Federal, a arrecadação foi incrementada, por exemplo, com R\$ 2,7 bilhões com precatórios e R\$ 2,6 bilhões com concessões de hidrelétricas, petróleo e gás. No entanto,

a projeção de receitas com o Pert, o novo Refis, caiu R\$ 1,27 bilhão.

Em relação às despesas, algumas estimativas também apresentaram redução, como os pagamentos de seguro-desemprego e abono salarial que passaram de R\$ 60 bilhões, no 4º bimestre, para R\$ 57,8 bilhões, no 5º bimestre, com queda de R\$ 2,1 bilhões. De acordo com o ministro, a queda é resultado da menor concessão do seguro e do abono por causa da retomada da economia, em consequência com a geração de empresas.

Exame de DNA elucida estupro de idosa em JP

A Polícia Civil, por meio da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio (Roubos e Furtos) de João Pessoa, concluiu na quinta-feira (16) o inquérito policial que investigava o roubo a uma residência no bairro de Manaira e o estupro a uma idosa de 70 anos. Os dois crimes aconteceram na madrugada do dia 1º. A idosa foi abordada por um homem armado quando entrava em casa. Ela foi mantida como refém pelo criminoso que, após concluir o roubo, estropou-a.

A descoberta do autor dos crimes foi possível graças ao confronto de DNA com o material deixado no corpo da vítima. O exame realizado pelos peritos criminais do Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC) revelou que José Jacinto Gonçalves Pereira praticou o roubo e o estupro. O corpo dele foi encontrado na tarde do dia 1º, no bairro São José, na capital. José

Jacinto foi assassinado com disparos de arma de fogo. Próximo ao corpo dele foram encontradas duas mensagens: "isso serve de exemplo, não aceitamos tarado na favela" e "tarado tem que morrer".

Os bilhetes chamaram atenção dos investigadores da Polícia Civil, que perceberam indícios suficientes para vincular a autoria do estupro ao do crime patrimonial ocorrido contra a idosa. "Requisitamos a coleta de material biológico do corpo do suspeito, a fim de que fosse realizado confronto de DNA com o material biológico deixado pelo estropador. O exame de DNA Forense confirmou a nossa suspeita de que José Jacinto era o autor dos crimes e considerando que o mesmo encontra-se morto o inquérito policial foi concluído, sendo em breve remetido para o Poder Judiciário", disse o delegado Aldrovilli Grisi.

Jogos das Escolas Estaduais



Foto: Diego Nóbrega/Secom-PP

A premiação ocorreu com a entrega de troféus às 16 escolas campeãs e vice-campeãs e medalhas para os alunos vencedores nas seis categorias

Equipes finalistas são premiadas na Escola Cidadã Técnica da capital

Alunos das unidades de ensino finalistas dos Jogos das Escolas Estaduais da 1ª Gerência Regional de Educação lotaram o auditório da Escola Cidadã Técnica de João Pessoa, em Mangabeira, para a solenidade de premiação. O evento ocorreu na manhã de ontem e contou com a presença de professores das unidades de ensino e técnicos da Secretaria de Estado da Educação (SEE). A premiação ocorreu com

a entrega de troféus às 16 escolas campeãs e vice-campeãs e medalhas para os alunos vencedores nas seis categorias, nos gêneros masculino e feminino.

Durante a premiação houve a apresentação do Quinteto de Música da Gerência de Bandas Marciais da SEE e apresentação de grupo de dança pelos alunos de escolas da Rede Estadual de Ensino. O gerente Operacional do Desporto Escolar, José Geraldo

Cabral, agradeceu a presença de todos e parabenizou as equipes vencedoras em nome da Secretaria de Estado da Educação, bem como aos 10 mil alunos das escolas estaduais, que participaram da competição.

Os Jogos das Escolas Estaduais foram realizados nas 14 Gerências de Educação, no período 9 de outubro até o último dia 14, e contaram com a participação de mais de 75% das Escolas Estaduais nas

modalidades atletismo, basquetebol, handebol, futsal, vôleibol e voleibol de praia.

"Esta é a quinta edição dos jogos e a cada ano vem crescendo o número de participantes, cumprindo o objetivo de reunir a comunidade escolar, incentivando cada vez mais o esporte para que haja o conagraamento entre os jovens", observou o gerente da Goae, José Geraldo Cabral.

Preso suspeito de assalto a ônibus

A Polícia Militar prendeu um homem em flagrante, na tarde de ontem, após realizar um assalto ao ônibus da linha do bairro Colinas do Sul, no momento em que o transporte coletivo passava pelo bairro do Varjão, em João Pessoa.

Os policiais do Regimento de Polícia Montada (RPMont) realizavam rondas no bairro quando foram acionados pelo Centro Integrado de Operações Policiais - CioP, informando que um homem armado de faca havia efetuado um roubo no ônibus que faz o percurso do Colinas do Sul/Rangel.

Durante as buscas, os policiais se depararam com um suspeito

com as mesmas características repassadas, algumas ruas após onde o homem desceu depois do roubo, no bairro do Varjão. Ao realizarem a abordagem, encontraram em poder do suspeito, que tem 21 anos, uma mochila com roupas e objetos de salão de beleza, além da quantia de R\$ 40,00 que foi subtraído do cobrador. A faca utilizada no crime não foi encontrada. O suspeito detido é reincidente pelo mesmo crime de roubo.

Na Central

O suspeito, juntamente com o material recuperado, foi levado para a Central de Flagrantes, no bairro do Geisel.

Disputas para socioeducandos do Lar do Garoto

Na Socioeducação o Campeão é Você foi o tema escolhido pela Escola Cidadã Integral do Lar do Garoto para o I Jogos Escolares da história da socioeducação do Estado da Paraíba. As atividades, nas modalidades vôlei de praia, futebol, futsal e xadrez, começaram ontem e se prolongam até segunda-feira (20), na unidade socioeducativa da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Fundac), em Lagoa Seca, e contarão com a participação de todos os adolescentes que cumprem medidas no Lar do Garoto.

A abertura do I Jogos Escolares do Lar Garoto aconteceu na quinta-feira (16) e foi um momento marcado pela alegria e emoção para todos os presentes à solenidade. Na ocasião, os socioeducandos desfilaram com banner da Escola, bandeiras do Brasil e da Paraíba e equipamentos esportivos, e no decorrer da abertura, prestaram homenagens à direção do Lar do Garoto, aos professores da Escola Cidadã Integral, e aos demais técnicos e funcionários que fazem a

socioeducação na unidade.

Segundo Luzivone Lopes, coordenadora pedagógica do Lar do Garoto, a prática esportiva, como instrumento educacional, visa o desenvolvimento humano e capacita os socioeducandos, além de desenvolver suas competências sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social. "O principal objetivo dos Jogos Escolares é motivar os socioeducandos à prática da educação física; estimular o estudo dos conteúdos como instrumento de inclusão social; contribuir na formação integral do estudante como ser social e participante e despertar a criatividade e a valorização do espírito esportivo", disse Luzivone na abertura da solenidade.

O presidente da Fundac, Naldo Meireles, iniciou sua fala cumprimentando a mesa, direção, técnicos, agentes, socioeducandos e professores da Escola Cidadã Integral do Lar do Garoto e parabenizou a todos os envolvidos nos I Jogos Escolares da Fundac. "A importância desse tipo de atividade para quem vive a socioedu-

cação no Estado da Paraíba, além da integração é a demonstração de que é possível fazer diferente. O nosso maior objetivo é que vocês possam realizar, cada vez mais, atividades dentro da unidade e fiquem o mínimo de tempo possível dentro dos quartos", disse Naldo.

Luiz Antônio Sousa, diretor do Lar do Garoto, costuma dizer que se emociona em todo discurso que faz dentro da unidade. Durante a solenidade, ele desabafou que estava literalmente vivenciando isso. "Eu cargo sempre consigo duas palavras: gratidão e felicidade. Gratidão por ver esses jovens comprando essa ideia de socioeducação e felicidade por vê-los se confraternizando com professores, agentes e autoridades aqui presentes. Hoje é um dia extremamente feliz para mim, um dia de vitórias, um dia de gratidão. Aproveitem essa oportunidade, se empenhem e estudem", disse o diretor, agradecendo ainda o empenho e dedicação de Luzivone Lopes e dos professores do Lar do Garoto.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.499

João Pessoa - Sábado, 18 de Novembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Dispõe sobre a inclusão facultativa na Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, da condição de pessoa portadora de diabetes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

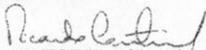
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, ao portador de diabetes, a opção por incluir esta informação na Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo DETRAN-PB.

Parágrafo único. Para a inclusão desta informação, o portador de diabetes deverá apresentar atestado médico comprovando a doença do requerente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.813 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Modifica a Carteira de Identidade Militar e a Carteira de Identidade Funcional da Polícia Militar da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificada a Carteira de Identidade Militar para os integrantes da Polícia Militar da ativa, da reserva remunerada e reformados, bem como a Carteira de Identidade Funcional para os Servidores Cívicos e Prestadores do Serviço Auxiliar Voluntário, expedidas pela Corporação, constituindo-se documentos de uso pessoal, funcional e intransferível, com fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Militar será válida durante o período que o militar permanecer no posto ou na graduação ou na situação de reserva remunerada ou reformado, e assegura ao seu portador os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao seu respectivo grau hierárquico.

§ 1º Não será expedida Carteira de Identidade Militar para os integrantes da reserva não remunerada ou reservista de 1ª ou 2ª categoria, que poderão receber outros documentos que comprovem sua situação militar.

§ 2º Na carteira do integrante da Reserva Remunerada deverá constar a sigla "R/R" e na carteira do reformado a abreviatura "REF", após o posto ou graduação, em ambos os casos.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional será válida enquanto o Servidor Cívico ou Prestador do Serviço Auxiliar Voluntário permanecer em atividade ou estiver à disposição da Polícia Militar.

Art. 4º As Carteiras de Identidade de que trata este Decreto, com modelos constantes no Anexo Único, confeccionadas em cartão de policarbonato, terão itens de segurança e apresentarão as seguintes características:

§ 1º A Carteira de Identidade Militar será elaborada na cor cinza em tom gradiente; com bordas de 1,5 mm nas cores preta e vermelha, que representam as cores da bandeira do Estado da Paraíba; no lado direito o Brasão da Polícia Militar da Paraíba, estilizado, em marca d'água; e conterá os seguintes elementos:

I – no anverso:

- brasão do Estado da Paraíba, em cores reais, no canto superior esquerdo;
- inscrições "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "ESTADO DA PARAÍBA", "SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL", "POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA", nessa ordem;

- brasão da Polícia Militar da Paraíba, em cores reais, no canto superior direito;
- inscrição "FÉ PÚBLICA – DECRETO", acompanhado da respectiva numeração;
- nome do militar;
- número da Identidade Militar;
- grau hierárquico;
- naturalidade/UF;
- data de nascimento;
- assinatura digitalizada e impressa do portador;
- fotografia digitalizada do identificado, em formato 2,0 x 2,6 cm;

II – no verso:

- inscrição "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL";
- número do registro de identidade civil;
- número do Cadastro de Pessoas Físicas;
- número da matrícula;
- filiação;
- número do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio

do Servidor Público;

- sexo;
- grupo sanguíneo e Fator Rh;
- código QR, em formato 1,9 x 1,9 cm;
- local e data de expedição da Carteira de Identidade Militar;
- impressão digitalizada do dedo indicador direito do identificado ou, na sua falta,

outra digital especificada no prontuário de identificação, em formato 1,9 x 1,9 cm;

assinatura do chefe responsável pela emissão.

§ 2º A Carteira de Identidade Funcional da Polícia Militar da Paraíba será elaborada na cor azul em tom gradiente; com bordas de 1,5 mm nas cores preta e vermelha, que representam as cores da bandeira do Estado da Paraíba; no lado direito o brasão do Estado da Paraíba, estilizado, em marca d'água; e conterá os seguintes elementos:

I – no anverso:

- brasão do Estado da Paraíba em cores reais, no canto superior esquerdo;
- inscrições "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "ESTADO DA PARAÍBA", "SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL", "POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA", nessa ordem;

- brasão da Polícia Militar da Paraíba em cores reais, no canto superior direito;
- inscrição "FÉ PÚBLICA – DECRETO", acompanhado da respectiva numeração;
- nome do Servidor Cívico ou Prestador do Serviço Auxiliar Voluntário;
- número da identidade funcional;

- cargo/função;
- naturalidade/UF;
- data de nascimento;
- assinatura digitalizada e impressa do portador;
- fotografia digitalizada do identificado, em formato 2,0 x 2,6 cm.

II – no verso:

- inscrição "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL"
- número do registro de identidade civil;
- número do Cadastro de Pessoas Físicas;
- número da matrícula;
- filiação;
- número do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio

do Servidor Público;

- sexo;
- grupo sanguíneo e Fator Rh;
- código QR, em formato 1,9 x 1,9 cm;
- local e data de expedição da Carteira de Identidade Funcional;
- impressão digitalizada do dedo indicador direito do identificado ou, na sua falta,

outra digital especificada no prontuário de identificação, em formato 1,9 x 1,9 cm;

assinatura do chefe responsável pela emissão.

Art. 5º A inclusão dos dados referidos no artigo 4º, referente ao número do Registro de Identidade Civil (RIC), ao número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e ao número do Programa de Integração Social ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), será obrigatória e se fará mediante apresentação dos documentos descritos.

Art. 6º A fotografia, a assinatura e a impressão digital do identificado serão impressas na própria Carteira de Identidade.

Art. 7º Serão expedidas as carteiras de identidade de que trata este Decreto nos seguintes casos:

I – para os integrantes da Polícia Militar:

- inclusão;
- nomeação;
- promoção;
- extravio da carteira;
- mudança de nome ou dados pessoais;
- passagem para a reserva remunerada;
- passagem para a reforma;
- reinclusão;
- reintegração.

II – para os Servidores Cívicos e os Prestadores do Serviço Auxiliar Voluntário:

- posse;
- ingresso;
- apresentação por cessão de outros órgãos;
- extravio da carteira;

VALOR: R\$ 57.720,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais) / por mês, totalizando o valor de R\$ 692.640,00 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.029/2017. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1015.2045/3390.30/3390.39/001/015/GOVERNO FEDERAL. SIGNATÁRIOS: Iolanda Barbosa da Silva Paulo Renato Teixeira Ribeiro. DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 2017.
IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Itapororoca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

RATIFICAÇÃO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00003/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS VISANDO ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DESTA EDILIDADE; RATIFICO o correspondente processo em favor de: COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 23.760,00.

Itapororoca - PB, 16 de Novembro de 2017.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeita.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos - de A a Z da Linha Farma da Tabela ABCFarma, mediante solicitação diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, na sua sede, vinte e quatro horas após a respectiva solicitação. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00054/2017. DOTAÇÃO: Recursos: 3.3.90.30.01 - 3.3.90.30.02 - 05.01 - 10.301.2008.2017, 10.301.2008.2018, 10.301.2008.2019, 10.305.2010.2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00107/2017 - 17.11.17 - JANICLEIA GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO - ME - R\$ 58.200,00.

Prefeitura Municipal de Pitimbu

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

Nos termos do julgamento da licitação: Tomada de Preço 001/2017, feito pela Comissão Permanente de Licitação, através do laudo apresentado em 06 de Novembro de 2017, em total conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

A Presente licitação em favor da empresa: J R ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 14.102.427/0001-05 pelo menor valor global proposto; R\$ 566.787,14 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), pelas razões expostas no referido Laudo. GAJPREF Pitimbu/PB, 17 de Novembro de 2017.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
Prefeito de Pitimbu - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Obra Civil Pública de Conclusão do Estádio de Futebol do Município de Pitimbu/PB.

Nos termos do julgamento da licitação Tomada de Preço nº 001/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, através do Laudo apresentado em 06 de Novembro de 2017, o qual encontra-se em total conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICAMOS.

Empresa Vencedora:

J R ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

CNPJ: 14.102.427/0001-05

Valor Global: R\$ 566.787,14 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos).

GABJPREF/Pitimbu/PB, 17 de Novembro de 2017.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

PITIMBU, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Obra Civil Pública de Conclusão do Estádio de Futebol do Município de Pitimbu/PB.

CONTRATADA:

J R ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 14.102.427/0001-05

Prazo de Execução da Obra: 330 (Trezentos e Trinta) dias.

Vigência do Contrato: 360 (Trezentos e Sessenta) dias.

Valor Global: R\$ 566.787,14 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos).

ONERANDO A DOTAÇÃO/2017:

02070 - Secretaria de Obras e Serviços.

02070.12.812.1006.1244 - Construção de Estádio de Futebol.

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Os recursos serão provenientes de Convênio com o Governo Federal nº 1024127-33. SICONV nº 818306.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO RESUMO DE DECRETO

OBJETO: D E C R E T O Nº 023/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017. FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JULHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI Nº 12.462/2011, DECRETO FEDERAL Nº 5.450/2005, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2009, DE 10 DE JULHO DE 2009 E O QUE ESTABELECE O § 3º, DO ART. 15º DO DECRETO Nº 7.892/2013 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETIVO: INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS MODALIDADE PREGÃO CONCORRÊNCIA OU PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM OU POR LOTE.

PREFEITO CONSTITUCIONAL: SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO.

PROCURADOR JURÍDICO: MOISES TAVARES DE MORAIS/OAB-PB/14.022.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2017, que objetiva: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Cacimba de Dentro: HOMO-LOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP - R\$ 246.217,50. Fica, portanto, desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa supra, para comparecer ao Gabinete do Prefeito, localizado no prédio sede desta Edilidade, num prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste, objetivando a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cacimba de Dentro - PB, 16 de Novembro de 2017.

VALDINELE GOMES COSTA

Prefeito.

Prefeitura Municipal de Pilar

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (primeiro) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 013/2017. Pregão presencial nº 005/2017. Objeto: fornecimento parcelado de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias do município de Pilar - PB. Contratado: Ronaldo Marculino Guimarães, inscrito no CNPJ: 12.681.292/0001-54. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 10.049,50 (dez mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 17/11/2017. Vigência: até 31/12/2017.

Pilar-PB, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO NETO.
PREFEITO

DIÁRIO DA JUSTIÇA PARAIBA
DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2017 PUBLICAÇÃO: 20/11/2017
ESCRITÓRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA

DIARIO OFICIAL DA PARAIBA - N. EDIÇÃO
Código: W102 - **MOISES TAVARES DE MORAIS**

DIARIO DOS MUNICIPIOS / Prefeitura Municipal de Sao Sebastiao de Lagoa de Roca
Processo

Sr. Advogado, EXTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA EXTRATO RESUMO DE DECRETO OBJETO: D E C R E T O No 023/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017. FUNDAMENTAÇÃO: LEI No. 8.886, DE 21 DE JULHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI No 12.462/2011, DECRETO FEDERAL No 5.450/2005, DECRETO FEDERAL No. 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL No. 10/2009, DE 10 DE JULHO DE 2009 E O QUE ESTABELECE O § 3º, DO ART. 15º DO DECRETO No 7.892/2013 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETIVO: INSTITUI NO AMBITO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS MODALIDADE PREGAO, CONCORRENCIA OU PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATACOES – RDC, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM OU POR LOTE. PREFEITO CONSTITUCIONAL: SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO.
Procurador JURIDICO: **MOISES TAVARES DE MORAIS/OAB-PB/14.022.**

DIÁRIO DA JUSTIÇA PARAIBA
DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2017 PUBLICAÇÃO: 20/11/2017
ESCRITÓRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA

DIARIO OFICIAL DA PARAIBA - N. EDIÇÃO
Código: W102 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA

DIARIO DOS MUNICIPIOS / Prefeitura Municipal de Sao Sebastiao de Lagoa de Roca
Processo

Sr. Advogado, EXTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA EXTRATO RESUMO DE DECRETO OBJETO: D E C R E T O No 023/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017. FUNDAMENTAÇÃO: LEI No. 8.686, DE 21 DE JULHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI No 12.462/2011, DECRETO FEDERAL No 5.450/2005, DECRETO FEDERAL No. 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL No. 10/2009, DE 10 DE JULHO DE 2009 E O QUE ESTABELECE O § 3º, DO ART. 15º DO DECRETO No 7.892/2013 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETIVO: INSTITUI NO AMBITO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, O SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS NAS MODALIDADE PREGAO, CONCORRENCIA OU PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATACOES - RDC, TIPO MENOR PRECO POR ITEM OU POR LOTE. PREFEITO CONSTITUCIONAL: SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO.
Procurador JURIDICO: MOISES TAVARES DE MORAIS/OAB-PB/14.022.

11/11/2017 11:55:39

DIÁRIO DA JUSTIÇA PARAIBA
DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2017 PUBLICAÇÃO: 20/11/2017
ESCRITÓRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA

DIARIO OFICIAL DA PARAIBA - N. EDIÇÃO
Código: W102 - SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO

DIARIO DOS MUNICIPIOS / Prefeitura Municipal de Sao Sebastiao de Lagoa de Roca
Processo

Sr. Advogado, EXTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA EXTRATO RESUMO DE DECRETO OBJETO: D E C R E T O No 023/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017. FUNDAMENTAÇÃO: LEI No. 8.686, DE 21 DE JULHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI No 12.462/2011, DECRETO FEDERAL No 5.450/2005, DECRETO FEDERAL No. 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL No. 10/2009, DE 10 DE JULHO DE 2009 E O QUE ESTABELECE O § 3º, DO ART. 15º DO DECRETO No 7.892/2013 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETIVO: INSTITUI NO AMBITO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, O SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS NAS MODALIDADE PREGAO, CONCORRENCIA OU PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATACOES – RDC, TIPO MENOR PRECO POR ITEM OU POR LOTE. PREFEITO CONSTITUCIONAL: SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO.
Procurador JURIDICO: MOISES TAVARES DE MORAIS/OAB-PB/14.022.